PROC. 002
FOLHA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 066 DE 29 DE JUNHO DE 1994.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 Unan.
Em: 29 / 06 / 94

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 AF 01 Cont
Em: 01 / 07 / 94

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

Art. 1º) Fica criada a Comissão Especial de inquérito nesta Casa Legislativa, com fundamento nos Artigos 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 35 do Regimento Interno, para apurar irregularidades de responsabilidade do Poder Executivo Municipal nos seguintes Setores da Administração Pública Municipal:

I - Nas despesas efetuadas pelo Poder Executivo Municipal com publicidade no exercício de 1994.

II - Despesas na aquisição de serviços e Materiais junto à Secretaria de Saúde.

III - Apurar irregularidades nas Licitações, referente ao exercício de 1994, especialmente na área de obras e Serviços Públicos.

IV - Apurar irregularidades no último Concurso Público do Município.

V - Apurar descumprimento de Leis Federal, Estadual e Municipal pelo Poder Executivo no exercício da Administração Pública.

VI - Apurar a utilização indevida, em proveito próprio ou alheio de bens, rendas ou serviços públicos.

PROC. 1 Vol.
FOLHA 1003

Art. 2º) Ficam neste ato Nomeados os seguintes Vereadores que integram a Comissão Especial de Inquérito : Presidente ÉLIO ALVES DE SOUZA, Relator ÁLVARO GONÇALVES ROCHA e Membro JUAREZ MARCOS ARRABAL.

Art. 3º) A Comissão Especial de Inquérito, terá todos os Poderes contidos no Artigo 33 seus Parágrafos e Incisos da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de requisição de documentos tais como: Processos Administrativos, Editais , Contratos, Extratos Bancários, Boletins, balanços, relações de pagamentos, comprovantes de receitas e despesas, bem como outros , que se fizerem necessários, deverão ser entregues à Comissão através de qualquer de seus integrantes, para exames nesta Casa Legislativa no prazo determinado pela Comissão conforme a complexidade' de cada caso.

Art. 4º) A Comissão Especial de Inquérito apresentará Relatório Final ao Plenário do Poder Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias à partir da publicação desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podendo o prazo acima ser prorrogado se necessário for, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5º) No Relatório Final a Comissão constará de sua conclusão pela confirmação ou não das irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo irregularidades, a Denúncia de que trata o Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 poderá ser apresentada pelo Relator ou qualquer um dos Vereadores, bem como por qualquer cidadão eleitor deste Município.

Art. 6º) Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

Registre - se,